

DECRETO Nº 24121 DE 15 DE MARÇO DE 2004

Regulamenta o inciso III do art. 3.º da Lei n.º 1.769, de 1991 - APA São José.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo n.º 12/002.173/1997,

Considerando a necessidade de se estabelecerem critérios de preservação para os conjuntos arquitetônicos referidos no inciso III do art. 3.º da Lei n.º 1.769, de 1.º de outubro de 1991;

Considerando que a área apresenta exemplares arquitetônicos significativos das várias fases da ocupação do Bairro do Catete;

Considerando o parecer do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro;

DECRETA

Art. 1.º Fica criada a ÁREA 1, sob a figura urbanística de APAC, localizada dentro da ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) SÃO JOSÉ, criada pela Lei n.º 1.769, de 1.º de outubro de 1991.

Parágrafo único. A área mencionada no caput deste artigo está definida no Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º Para efeito de proteção dos bens de relevante interesse para o patrimônio cultural do Rio de Janeiro, ficam preservados os imóveis relacionados no Anexo II deste Decreto, sob tutela do Departamento Geral de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Cultura, em conformidade com o art. 131 da Lei Complementar n.º 16, de 1992, Plano Diretor Decenal do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Os demais imóveis, situados na área definida no Anexo I deste Decreto, integram a ambiência dos bens preservados e estão classificados como tutelados.

Art. 3.º Os imóveis preservados deverão manter preservadas suas principais características morfológicas de fachadas e volumetria, admitindo-se o remanejamento de áreas internas das edificações, desde que garantidos o acesso e o funcionamento dos vãos de iluminação e ventilação existentes.

Art. 4.º Os imóveis tutelados poderão ser demolidos, estando as novas edificações sujeitas à sua compatibilização com os imóveis preservados e sua altura máxima limitada a 8,00 metros, aí incluídos todos os elementos construtivos.

Art. 5.º As obras de recuperação, reforma ou acréscimo, demolição e construção a serem efetuadas nos bens situados na APAC criada por este Decreto deverão ser previamente aprovadas pelo órgão executivo municipal de proteção do patrimônio cultural.

Parágrafo único. Em caso de pintura e quaisquer outros reparos, para os quais normalmente não são exigidas a apresentação de projeto, será obrigatória a apresentação de fotografias no tamanho mínimo de 9cmx12cm, com a descrição do esquema das alterações a serem feitas, para sua aprovação.

Art. 6.º No caso de obra de modificação ou demolição ilegal, ou ainda sinistro em imóvel preservado, o órgão de tutela poderá estabelecer a obrigatoriedade de sua recomposição ou reconstrução, reproduzindo as características preservadas conforme o disposto no art. 133 da Lei Complementar n.º 16, de 1992.

Art. 7.º A colocação de letreiros, anúncios, engenhos de publicidade ou toldos nos bens situados na área de que trata este Decreto será previamente aprovada pelo órgão de tutela.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2004 - 440.º ano da Fundação da Cidade

CESAR MAIA